

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CURIOSIDADES DE GUIMARÃES. IV MANINHOS.

BRAGA, Alberto Vieira

Ano: 1935 | Número: 45

Como citar este documento:

BRAGA, Alberto Vieira, Curiosidades de Guimarães. IV Maninhos. *Revista de Guimarães*, 45 (3-4) Jul.-Dez. 1935, p. 124-138.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Curiosidades de Guimarães

IV

MANINHOS

(Continuação da pág. 47)

— «Idem, de Custódio José de Andrade, no monte de Santa Marinha, sítio da Gandarela, na freguesia de S. Torcato. A Nobreza e Povo respondem não convir na petição, por lhes ser prejudicial à liberdade que sempre tiveram no dito monte, que não estava nos limites de S. Torcato, mas sim nos de Freitas, principalmente o sítio pretendido, e neste monte já os administradores tinham pedido a S. A. R. faculdade para poderem repartir entre si todo o montado» (1).

— A 7 7-1813, em sessão de Câmara, os moradores de Gominhães e alguns de S. Torcato, pedem para ser aforado o monte da Gateira e do Ribeiro, ambos nos limites das duas freguesias. A Nobreza e Povo responderam que convinham no aforamento do montado de Gominhães, ficando aberto como sempre esteve.

— Idem, pedido de aforamento de José António Mendes da S.^a Bragança e António José Gomes de Sousa, no monte de Atães. Não convieram.

— Idem, de Manuel Fernandes e António Joaquim Gomes de Oliveira, de S. Torcato, no monte da Cancellaria e outros sítios dos montados da freguesia. Convinham, contanto que não entrassem as partes situadas na outra banda do montado, onde os moradores da freguesia têm requerido a sua partilha.

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 152 v. a 154 v.

— Idem, dos moradores de S. Torcato, pedindo a divisão entre si do montado de Sobrado, de Cabanas e Trás-de-Cabanas. Convieram.

— Idem, de Maria J. Teixeira, para aforar terreno nos montados de S. Torcato. Não convieram, pelo prejuízo que tinham os moradores em lhes tirarem a maior parte do monte da Sobreda, e por os monteadores dêste monte terem requerido a S. A. R. para o dividirem por sortes, entre si.

— Idem, de Manuel Tomás Bezerra do Rêgo, do mosteiro de Souto, para aforar terreno em que se acham as suas devesas e o terreno do monte da Guardeira, por cima do Fôjo e paredes da Granja até paredes do Vilar, apropriando a si o terreno e o rôço, ficando contudo roto como sempre tem estado. Ficou para outra sessão.

— Idem, de Simão Fernandes, do mosteiro de Souto, no monte da Guardeira, onde tem plantado alguns carvalhos, com faculdade de fazer cultura. Sem efeito (1).

— A 14-7-1813, em sessão de Câmara, pedido de aforamento de Simão Fernandes, do mosteiro de Souto, no monte da Guardina. Convieram, ficando roto e aberto.

— Idem, de M. T. Bezerra do Rêgo, o mesmo pedido feito na sessão anterior. Não convieram.

— Idem, de Domingos Antunes de Macedo, de Santa Maria de Souto, para aforar e tapar o terreno das suas devesas. Não convieram, por os moradores não terem outro montado.

— Idem, de Agostinho Martins, da Lobeira, para aforar o terreno das suas devesas, na dita freguesia, tapando-o e cultivando-o, e outra parte em S. Torcato, para o conservar aberto como está. Os moradores da Lobeira não convieram, por os vir prejudicar, e os de S. Torcato não convieram igualmente, porque tinham requerido provisão para repartirem entre si, em sortes, todo o monte em que o requerente era contemplado (2).

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 180 v. a 184.

(2) *Idem, idem*, a fôlhas 184 a 187 v.

— A 17-7-1813, em sessão da Câmara, pedido de aforamento de José Loureiro de Oliveira, em Urgeses, no monte da Forca e na Serra de Santa Catarina. Não convieram, porque nunca fôra monteador em Santa Catarina e por ter matos suficientes dentro da sua quinta.

— Idem, de António Alves, e outro, desta vila, para aforarem na Serra de Santa Catarina. Não convieram.

— Idem, de João José de Abreu e Silva, de Creixomil, para aforar na dita serra terreno para matos. Não convieram.

— Idem, do P.^a Manuel Cardoso, para aforar na mesma serra. Idem.

— Idem, de Ana Joaquina Clara, de Urgeses, para aforar um pedaço de terreno baldio no sítio da parte dos Mouros (?) que tem de comprido 200 varas e 100 de largo. Idem.

— Idem, de José Bento de Gouveia, da mesma freguesia, para aforar terreno de mato, na serra de Santa Catarina, entrando na medição o terreno onde tem as suas devesas e o direito da posse exclusiva do rôço. Responderam que a sua quinta não precisa de matos; quanto à outra parte, que sim.

— Idem, de José de Carvalho, da Costa, para aforar na mesma serra. Nada responderam (1).

— A 7-8-1813, pedido de António Joaquim Ferreira de Eça, desta vila, para aforar na Serra de Santa Catarina. Não convieram, por o monte estar quási todo aforado (2).

— A 11-8-1813, idem, de José Joaquim da Silva Pinheiro, para aforar na mesma serra. Convieram, por ser monteador da serra (3).

— A 28-8-1813, idem, de Sebastião Correia de Sá, para aforar na mesma serra 600 varas de terreno baldio, para mato. Convieram, por não ter matos alguns (4).

— A 9-10-1813, idem, de Custódia Maria de Frei-

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 187 v. a 192.

(2) *Idem, idem*, a fôlhas 195.

(3) *Idem, idem*, a fôlhas 197.

(4) *Idem, idem*, a fôlhas 198.

tas, de Rendufe, para aforar no monte de Agrelinho, onde tem devesas, e no monte do sítio do Marco. Convieram no monte de Agrelinho, e não no outro, por ser monte pequeno e em que o mato é preciso para os pobres se aquecerem (1).

— A 14-5-1814, idem, do P.^e Rodrigo Joaquim de Abreu Vieira, para aforamento no monte de Sobredo, em S. Torcato, num só prazo.

Sendo ouvidos a Nobreza e Povo e presentes três moradoras da freguesia, ofereceram inquirição ao dito requerimento por êles assinado, e requereram se juntsse a resposta que esta Câmara desse a S. A. R. Presente o bacharel Pedro Gômes Ramalho, em nome do suplicante P.^e Rodrigo requereu que fôsse apre-goado o monte todo em circunferência, ficando demolidas as paredes e rôto, por ser um dos bens usurpados ao concelho, sem título legítimo, evitando-se assim as desordens e desproporções que há nas partilhas que querem obter; e presentes vários outros interessados, requereram se conserve o monte em comum, ficando as paredes já feitas.

O dito Pedro Ramalho, como pessoa do povo, denunciou à Câmara as terras do concelho que se achavam usurpadas no dito sítio de Sobredo.

— Idem, de José Ribeiro, de S. Fins, para aforar terra baldia no monte das Cerdeirinhas. Não convieram.

— Idem, de António Joaquim de Aguiar, para aforar o terreno de uma devesa que possui no monte de Crasto, em Santa Eufêmia de Prazins. Não convieram, por o monte ser pequeno (2).

— A 31-8-1814, idem, de José António Lopes, da freguesia de Fareja, para aforar o maninho dos Coreirinhos e outro terreno ao pé das Bouças. Não convieram, por os montados terem sido divididos pelos pobres.

— Idem, de António Fernandes, de Rendufe, para aforar terreno no monte de Santa Marinha e S. Guido. Não convieram.

(1) *Idem, de 1813 a 1818*, a fôlhas 3 v.

(2) *Idem, idem*, a fôlhas 31 a 32 v.

— *Idem*, de Francisco Roriz e mais lavradores de Queimadela, para dividirem em sortes, entre si, os montes de além do rio que confinam com Monte-Longo. Convieram.

— *Idem*, de Bento Jorge, de Vila-Cova, para aforar terreno no sítio das Uveirinhas. Não compareceram (1).

— A 27-1-1816 apareceram seis lavradores e monteadores do monte de S. Lourenço de Calvos, dizendo que era prejudicial o aforamento que pretendia Joaquim José Gômes no terreno de Fundões, porque além de ser mui pequeno era o único logradouro da pobreza e que lhe ficou destinado na partilha do resto do monte (2).

— A 22-6-1816, discutiram-se dois aforamentos, com protestos de vários interessados. Um em Vila-Fria, outro no terreno que ocupa a nave da muralha da Alfândega (3).

— A 7-11-1816 foram ouvidos a Nobreza e Povo sôbre a súplica de Luís António Gômes, de S. Lourenço de Selho, que pretendia a divisão do Monte Grande, da dita freguesia, entre todos os lavradores que nêle costumam montar. Convieram, dando-se a cada um o que lhe tocar conforme a sua lavra (4).

— Em sessão de 13-8-1831, por haver notícia que junto, ou próximo à capela de S. José, em S. Tomé de Aباção, Manuel Cabeças, do lugar das Chãos, fêz uma tapada de parede, em terreno próprio do concelho, prejudicando a estrada e os viandantes, os directores do concelho e têrça real, deliberaram que immediatamente seja notificado para se vir condenar na 1.ª vereação.

— Em 23-12-1835 a Câmara determinou, por via de o fiscal informar que andavam a construir casas e paredes na devesa da Gandra, freguesia de Silvaes, em terreno solto e baldio, sem licenças desta Câmara, se officiasse ao Juiz eleito para fazer sustar as obras até que a Câmara mandasse vistoriar (5).

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 41 v. a 43.

(2) *Idem, idem*, a fôlhas 113.

(3) *Idem, idem*, a fôlhas 153.

(4) *Idem, idem*, a fôlhas 180.

(5) *Idem, de 1834 a 1836*, a fôlhas 164 v.

— Em sessão de 25-3-1837 ordenaram se registasse a petição que fizera a Junta de Paróquia da freguesia de Gémeos e anexa de Calvos, sôbre o ser conservado para uso dos pobres um terreno maninho no monte da Lapinha (1).

A petição é do teor seguinte :

«Il.^{mas} Senhores — Constando a esta freguesia que Francisco Xavier, do lugar da Tomada, tinha aforado a essa Câmara uma sorte de mato no monte denominado da Lapinha, tem esta Junta a representar a Vossas Senhorias que semelhante aforamento não está em circunstâncias de se lhe conceder, porquanto estão os pobres desta freguesia na posse imemorial, constante, pacífica e exclusiva de ali roçarem todo o mato que produz, e que tanto é assim, que haverá vinte anos pouco mais ou menos que pretendendo uma igual tentativa um José Lopes, do lugar da Pousada, freguesia de Farejá, por opposição dêstes moradores foi a mesma desatendida, pela Câmara daquele tempo e atendidos os pobres na sua posse, de cujo factio ainda há viva lembrança e testemunhas que o possam comprovar. Esta Junta representou a êste respeito a Vossas Senhorias em data de 15 do corrente Março, mas, porque lhe consta fôra aquele officio extraviado, de novo e respeitosa-mente o faz, pedindo em nome de tôda a freguesia, que Vossas Senhorias hajam de dar prontas providências a fim de serem os pobres conservados naquella sua posse imemorial e constante, no que mesmo lucra muito a lavoira desta freguesia, e indirectamente o bem público, pois que não só os matos particulares ficariam sujeitos a suprir por via de furto a falta do daquella dita sorte, e se daria assim uso aos maus costumes, como os lavradores privados de comprarem os sobejos de estrume à pobreza, e como assim de cultivarem melhor as suas terras. Nas circunstâncias expostas, espera esta Junta ser atendida, etc. — S. Lourenço de Calvos, em Junta de 22 de Março de 1837» (2).

— Em 2-1-1841, a Câmara, tendo conhecimento, por várias queixas e pela representação da junta de paróquia de S. Vicente de Passos, que nas freguesias

(1) *Idem, de 1836 a 1839, a fôlhas 20.*

(2) *Livro dos Registos da Câmara, de 1832 a 1837, a fôlhas 215 v.*

de S. V. de Passos, Travassós e Rendufe, se estavam diariamente a fazer numerosas tomadias no monte de Pogeiros e Sanguido, mandou-as alagar.

«E tendo-se expedido officios aos Juizes eleitos para embargarem as referidas tomadas e notificar os usurpadores para não mais prosseguirem, bem como ordens aos regedores para procederem ao alagamento delas, nada disto se tem executado por interêsses pessoais, parentescos e compadrios das autoridades das referidas freguesias, antes se tem continuado a fazer maiores tomadias, sendo necessário occorrer a tão gravíssimos males para os bens do concelho, que a Câmara por seu dever legal é obrigada a administrar e defender, e devendo cumprir-se a disposição da postura n.º 17 de 17-1-1838, e atendendo ao sossêgo público que por semelhantes enovações se acha perturbado naquelas e já em outras freguesias, se acordou que o fiscal da Câmara, com o escrivão da mesma, procedessem ao alagamento das referidas ennovadas tomadias com a assistência da fôrça armada que para isso será competentemente requisitada» (1).

— Em 9-6-1841 a Câmara, em virtude de várias questões e recursos, pede informações sôbre a maneira como tinham sido feitas as divisões dos montados em Gonça (2).

— Em 9-7-1845 a Câmara mandou demolir uma tapagem do montado de Pogeiros e Sanguido, na freguesia de S. Vicente de Passos, por constar de vários requerimentos dos povos, que com ela se prejudicavam os pastos e logradouros públicos do dito montado, que são comuns. Custódio José Fernandes Guimarães, autor da tapagem, andava a iludir a Câmara com reconhecimentos que nenhum lugar tinham, visto que o uso do montado se havia concedido a diversos moradores daquela freguesia, por Provisão Régia e aforamento de 20-9-1815, de que pagavam ao concelho 17200 réis de fôro, para o conservarem rôto e aberto (3).

(1) *Livro das Vereações, de 1839 a 1841*, a fôlhas 158 v.

(2) *Idem, idem*, a fôlhas 199.

(3) *Idem, de 1844 a 1847*, a fôlhas 99 v. e 100.

— Vereação de 17-9-1842: Constando à Câmara, de sciência certa, que há anos a esta parte se têm feito e continuam ainda

Provisões. A velha tradição do fogo-morto:

Os livros de *Registos da Câmara*, de 1815 a 1817 e 1817 a 1820, são cheios quasi exclusivamente de provisões de aforamento, respeitantes a devesas e terrenos baldios, passadas a favor de muitos particulares. Dêles extraímos o resumo das provisões mais curiosas e que mais directamente interessaram e defenderam o bem colectivo, ponto essencial e de mira, à volta do qual girou esta atamancada lavoira de longa e estrampalhada exposição.

— Em 7-2-1675; por provisão de D. Pedro, foi mandado dividir pelos moradores das freguesias de Golães, S. Romão de Arões, S. Romão de Rendufe e S. Vicente de Passos, o monte da Carvalhinha e

a fazer, reconhecimentos falsos, fabricados e assinados por pessoas que já serviram na Câmara e em empregos dela, mas que há muito deixaram de servir, sendo os reconhecimentos feitos com datas daquele tempo, enganando-se assim a fé pública, com grande descrédito da Câmara e grave lesão das partes prejudicadas, por se roubar dest'arte terrenos a pessoas a quem pertencem, as quais ignoram que na mão de outrem existem títulos com que podem ser esbulhados da sua propriedade; visto que para tais reconhecimentos nunca foram ouvidas nem citadas, devendo desta fraude originar-se grandes e intermináveis questões e pleitos, quando os possuidores de semelhantes títulos, que por ora se acham occultos, pretendam para o futuro entrar na posse dos terrenos assim usurpados; e sendo de absoluta necessidade remediar e pôr cõbro a semelhantes abusos e falsidades: acordaram que se faça público por editais que todos os possuidores de títulos originais de reconhecimento de terrenos baldios pertencentes ao concelho de Guimarães, venham, no prazo de sessenta dias, apresentá-los em Câmara, a fim de se mandarem atambar os que forem verdadeiros, podendo assim as partes lesadas defender-se de pretendidas explorações, etc. — (*Livro das Vereações, de 1841 a 1843*, a fôlhas 95 e 96).

— Já em sessão de 28-1-1839 este mesmo assunto tinha sido requerido pelo fiscal da Câmara:

«E' constante o abuso que há alguns anos se tem feito da resolução de consulta, concedendo-se à face dela os reconhecimentos com demasiada ligeireza, pelo simples dito das pessoas que os requerem, resultando umas vezes por este titulo darem-se terrenos que estavam em uso comum e eram logradouros públicos; outras vezes lesarem-se outros proprietários, que os estavam possuindo por seus antepassados, prejudicando-se no primeiro caso as rendas do concelho e no segundo caso atacando-se a

Carvalhosa, «desde a cruz do Lustoso até Golães, de que estavam de posse, dando-se a cada um as partes e sortes conforme a fazenda que tivessem, e entrando também os pobres, por todos necessitarem de roços e estrumes, e visto o que consta da informação, mando fazer a repartição que os supplicantes pedem do monte que tratam, entre todos os moradores das freguesias referidas, o que fareis com a igualdade possível. E não haverá coimas no dito monte no pasto dos gados; sòmente entrando os moradores no distrito uns dos outros a cortar o mato poderão ser multados pela postura que se arbitrar em Câmara» (1).

— Provisão de 25-12-1721, mandando partilhar pelos monteadores o monte de Montouto, na freguesia de Brito, dando a cada um terreno na proporção

propriedade particular. Tem chegado o abuso a ponto de que se têm tomado os reconhecimentos já pelos escriturários desta Câmara, que não têm responsabilidade própria, já sem a citação de todos os confrontantes. Por estas razões, proponho :

1.º Que de futuro se não passe reconhecimento algum senão nos dous casos restritos da resolução de consulta de 14-2-1805, observados os seguintes requisitos: a) informação pela Junta de Paróquia sòbre ter o pretendente posse exclusiva e imemorial de todo o terreno que pede; b) citação individual e com as formalidades da lei de todos os confrontantes, e por éditos quaisquer outros interessados para no praso de vinte dias declararem se alguma dúvida têm que se tome o reconhecimento; c) que satisfeitos estes requisitos se proceda à vedoria regular e exacta como para os aforamentos, e seguidamente se lavre o reconhecimento pelo escrivão em livro próprio.

2.º Que tôdas as pessoas que tiverem em seu poder reconhecimentos os restituam ao arquivo, com pena de ficarem sem efeito, e se darem de aforamento os terrenos reconhecidos.

3.º Quanto aos reconhecimentos já feitos, que tôdas as vezes que a Câmara fôr chamada a juízo sòbre nulidades ou incompetência dos reconhecimentos, não poderá a mesma Câmara prestar-se à defesa, sem que primeiro o fiscal tome exactas informações e consultas sòbre o merecimento da questão, fazendo uma exposição e um relatório, para o município resolver o que mais convier em seus interesses.» — (*Livro das Vereações, de 1836 a 1839*, a fôlhas 197 v. a 199).

— Ver também o «registo do regulamento prático do processo dos aforamentos e reconhecimento dos montados», a fôlhas 92 e seguintes do *Livro de Registos de 1837 a 1853*.

(1) *Livro 1.º dos Registos da Câmara*, a fôlhas 174 v.

das suas lavras. Foi-lhes arbitrado um fôro proporcional (1).

— Provisão de 2-5-1794, concedendo aos moradores pobres de Lordelo o uso dos baldios da freguesia (2).

— Provisão de 2-9-1815, que alcançaram os moradores do monte de N. S.^a da Luz, Miradouro e Pombais, da freguesia de S. Miguel de Creixomil, confirmando-lhes o dito monte, «o único que tinham os suplicantes para rôço da sua grande lavoura, sendo além disso por comarcas as suas terras e vivendas que em tórno as cercavam juntamente com a de muitos moleiros, e outros eidos, e o único em que pastavam seus numerosos gados, béstas e mais animais, e até o único logradouro que tinham para as saídas de todos, servidão para estenderem e secarem suas palhas e linhos, e que apesar da posse imemorial em que estavam os suplicantes de o lograrem em comum, como pertença das suas quintas, casais e eidos, tinham sido muitas vezes perseguidos e inquietados com impertinentes pertenças de aforamentos, tendo sido indeferidos e escusados; e como tinham sido servidos os monteadores de Espinheiro, os de Atães e outros do tórno de Guimarães, foi-lhes passada a dita provisão, concedendo-lhes um só prazo do dito monte, ficando rôto e aberto como estava para o continuarem a lograr como até agora» (3).

— Provisão de 13-12-1813, que alcançaram os moradores do lugar do Sobredo, Campo e Mogeije, da freguesia de S. Torcato, mandando-lhes repartir, por aforamento, os montes do Sobredo e Chá das Chãs, dividindo-os conforme as suas lavras e para melhoria da cultura de matos e arvoredos, de que muito precisavam (4).

— Provisão de 16-5-1816, que alcançaram o Juiz

(1) *Livro dos Registos da Câmara, de 1735 a 1742*, a fô-lhas 41 v.

(2) Esta provisão só foi registada em 1851, no *Livro dos Registos de 1837 a 1853*, a fô-lhas 228.

(3) *Livro dos Registos da Câmara, de 1815 a 1817*, a fô-lhas 72 e 72 v.

(4) *Idem, idem*, a fô-lhas 77 v.

do Subsino e homens de falas da freguesia de Arosa, assim como os lavradores monteadores do montado da dita freguesia. «Considerando que o dito montado em comum pouco produzia, e que por efeito de particulares aforamentos de diversas pessoas que nunca nêle tiveram posse de montar, se lhes podia ir diminuindo em prejuízo incalculável de seus frutos e dos seus casais, que pagavam rendas avultadas, pretendiam por isso a graça de o poderem dividir em sortes, à proporção das lavras de cada lavrador, fazendo-se-lhes o regulamento dos foros» (1).

— Provisão de 9-10-1813, que alcançaram os lavradores e proprietários dos bens do lugar de S. João de Segade, da freguesia de S. Torcato, «para repartirem por aforamento os montes de Cabanas e Trás-de-Cabanas e outros situados na dita freguesia e couto de S. Torcato, por se acharem na posse de roçar e plantar os ditos montes, e quererem evitar o serem inquietados por outros indivíduos» (2).

— Provisão de 29-4-1812, que alcançaram o juiz, homens de falas e lavradores monteadores e mais pessoas da freguesia de S. Romão de Arões e dos Ramos de Caide, Mesão-Frio e Santa Cristina de Arões, para plantio, pastagem e rôço nos montes de Santo Antoninho e Penas Alvas, por serem tidos e havidos por pertença dos casais e das propriedades que cada um possuía, e para a necessária subsistência de cultura dos gados graúdos e miúdos, ficando rôto, aberto e em comum o monte de Santo Antoninho (3).

— Provisão de 26-10-1814, que alcançaram o Juiz, homens de falas, lavradores e monteadores da freguesia de Santo Adrião de Vizela, para poderem dividir entre êles o monte da mesma freguesia, em sortes e em proporção das suas lavras, fazendo-se o regulamento do fôro a tocar a cada um, e um prazo a todos (4).

— Provisão de 17-11-1827, concedendo por aforamento, aos moradores da freguesia de Santa Cristina

(1) *Idem, idem*, a fôlhas 146 v. a 149 v. e 159 a 160.

(2) *Idem, idem*, a fôlhas 181 v. a 183.

(3) *Idem, de 1809 a 1813*, a fôlhas 132 v. e seguintes.

(4) *Idem, de 1813 a 1815*, a fôlhas 248 v. e seguintes.

de Longos, o monte de Santa Cristina e as águas vertentes da freguesia de Balasar (1).

«O que é porém certo é que na península subsistiu o regime da propriedade comunal, e igualmente se pode afirmar que esse sistema de colectivismo agrário perdurou até nossos dias profundamente caracterizado pelas formas arcaicas.

Em Espanha, por exemplo, na zona entre a Mancha e a Andaluzia, depara-se ainda com um certo número de comunas (*ayuntamientos*) onde quasi todo o território é propriedade colectiva. Em campos de pastagens comuns, os gados de todos os habitantes pascem misturados, e as terras próprias para os variados ramos da agricultura são partilhadas anualmente de maneira inversa ao sistema feudal» (2).

E o nosso povo, sujeito às influências dos invasores, que espalharam pela terra grosseira e livre os primeiros direitos dos usos e costumes, formou, por intuição natural e sentimento de interesses, uma base de singelas e humanitárias regras de recíproco entendimento para defesa do seu colectivismo rural, determinando aos poucos e consoante o progredimento da cultura, praxes muito curiosas, para garantia, posse e apropriação do solo maninho, seguindo na regra o sistema primitivo dos romanos.

Não admira pois que o povo, agarrado às tradições que lhe indicavam os direitos de força colectiva, dentro da posse da terra, por elle enriquecida em transformação cultural, seguisse sempre numa franca liberdade a usar das suas regalias, filhas do amor votado à lavoura, em sacrificio de trabalhos e num envelhecimento de pobreza desamparada.

E era simples, por vezes, a regra tradicional do seu iniciar de vida:

«As paróquias de Monte-Córdova e Refojos, no concelho de Santo-Tirso, possuíam colectivamente, ainda há poucos anos, grandes extensões de montes

(1) Esta provisão só foi registada em 1840, no *Livro dos Registos de 1837 a 1853*, a fôlhas 87 v.

(2) *Os Baldios*, por Orlando Marçal, pág. 48.

baldios, onde os seus moradores costumavam pastorear o gado, cortar lenha e roçar mato. As duas freguesias, dando-se bem com este regime comunal, nunca se tinham lembrado de solicitar a divisão e partilha desses terrenos.

Limitrofe a estas, a freguesia de Sant'Iago da Carreira tinha a terra toda ocupada e as famílias pobres não encontravam já um canto disponível para uma cabana sequer.

Com esses montados largos e abertos à mão, a necessidade obrigaria um dia a não respeitar a propriedade colectiva do seu próximo.

Os baldios só podiam ser distribuídos em propriedade particular, pelas Câmaras; mas como o processo seria vagaroso, seguiram a tradição do *fogo-morto*, de meio mais simples, expeditivo e sem formalidades, aproveitando cada um no terreno colectivo espaço bastante para casa e horta.

Eis as condições exigidas segundo essa tradição: Num sitio despovoado, a família foragida, trazendo consigo os utensílios domésticos e um cão, um gato, um galo e uma galinha, tem de levantar numa noite uma barraca de tábuas, de palha e ramos. Pela manhã tudo deve estar feito; o lume aceso, a farinha amassada, e o terreno em volta da casa demarcado com um rêgo. Se a obra fôr a cabo sem opposição, a posse está tomada.

Segundo o *Elucidário*, estabeleceu-se antigamente este direito pela necessidade da colonização (1).

Conforme o estilo dos primeiros tempos da monarchia procederam os proletários da Carreira nos baldios do Monte Córdova e Refojos.

Invadiram sem mais formalidades as chãs e os melhores terrenos, levantando aí cada família a sua cabana.

Dentro de poucas semanas surgiu uma aldeia de barracas, uma colmeia humana perdida no meio desses maninhos.

Os antigos proprietários colectivos vendo a invasão, recordaram-se das leis dos baldios e requereram

(1) *Elucidário*, tómo I, pág. 470.

a partilha dos comuns entre os moradores das suas paróquias.

A Câmara deferiu e foi fazer as medições, mas os intrusos mostraram-se crespos e os vereadores retrocederam, deixando a decisão do caso entregue às três paróquias.

E tôdas as manhãs, na Carreira, aparecia mais uma barraca nova.

Os outros lamentavam a perda dos antigos terrenos comunais. Não seria uma violência destruir as choupanas que uns desgraçados ergueram num maninho?

Foi por êste modo, provavelmente, que se fêz uma boa parte da colonização» (1).

E diz mais o historiador Alberto Sampaio que estas aquisições obtidas assim tumultuariamente, às escondidas, pela exigüidade do terreno montezino que as famílias tomavam, não lhes permitia vida desafogada.

E' certo. Porém, se a divisão fôsse feita pelas Câmaras, e não se estabelecesse nesta posse de gente pobre, os furtivos processos a que se abalançava desmedidamente a gente fidalga e de bens, o terreno seria confiado em extensão mais proporcionada às necessidades de cada família, e os casais de posse individual, aspiração máxima do justo interêsse humano, aumentariam em razoáveis condições de vida.

Demais, a tradição de posse chamada de *fogo-morto*, era por êsse tempo usada em todo o país. E é curioso que de terra em terra sofria variantes a maneira da posse, do tomadio.

«Noutro tempo, quem comprava uma fazenda ia, acompanhado do vendedor e das testemunhas, tomar posse dela, *dando aí umas cavadelas, atirando mancheias de terra ao ar e declarando, alto, que a tomava, por lhe pertencer.*

Deparou-se-me esta curiosa cláusula, ainda não de todo obliterada, numa escritura datada de 1823.

Foi em terrenos baldios que na zona serrana desta

(1) Extracto das páginas 591 a 594 dos *Estudos Históricos e Económicos*, de Alberto Sampaio.

freguesia se estabeleceu a maior parte dos casais aí existentes. E como o povo freqüentemente se opunha, por vezes enérgicamente, a essas tomadias, diz-se que se valeram então alguns da suposta regra do direito consuetudinário, segundo a qual se adquiria a posse dum casa feita no logradouro comum, desde o momento em que uma família aí estabelecia o seu lar.

Esses então, sub-repticiamente e no espaço de uma só noite, levantavam aí uma cabana de pedra ou de madeira, e na manhã seguinte lá se ouvia cantar o galo e se via à porta, nimbada de fumo, uma mulher sentada e de roca à cinta, a fiar — factos estes confirmativos de uma posse plena e indiscutível» (1).

E foi assim que os organismos colectivos se impuseram, *por um laço forte de solidariedade humana, a começar pelo trabalho em comum.*

Hoje, cada um com os seus direitos e as suas posses, dentro dos regimes e das leis, resta que o bem-estar e a felicidade se assegurem vantajosamente, pela produtividade da terra e amor dos homens.

ALBERTO V. BRAGA.

(1) *Turquel Folclórico*, por J. Diogo Ribeiro, pág. 54.